



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ -

## L E I Nº 45

EMENTA: REORGANIZA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA /  
MUNICIPAL DE CÉU AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná decreta e  
eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Arte. 1º- Para a execução dos serviços municipais, haverá na Prefeitura, o  
pessoal abaixo discriminados, com cargos mantidos, criados ou trans-  
formados:

### I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

Nº	CARGO:	SÍMBOLO.:
1	Secretário.....	CC-2
1	Chefe da Divisão da Fazenda.....	CC-4
1	Chefe da Divisão de Obras e Viação.....	CC-7
1	Chefe de Divisão de Serviços Urbanos.....	CC-7
1	Chefe de Educação e Cultura.....	CC-7
1	Chefe de Divisão de Saúde e Bem-Estar Social...	CC-8
1	Chefe de Divisão de Fomento Agropecuário.....	CC-9
1	Suprefeito de Vera Cruz= D'oeste.....	CC-7

### II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

Nº	CARGO	NÍVEL.
1	Oficial de Administração....1.....	15
1	Contador.....	15
1	Tesoureiro.....	13
1	Fiscal Lançador.....	8
5	Fiscais de Rendas.....	6
1	Motorista.....	6
2	Escriturários Datilógrafos.....	5
1	Bibliotecário.....	4
1	Continuo.....	3
1	Auxiliar de Saneamento..	2
1	Servente.....	1

### III - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

Nº	FUNÇÃO	SÍMBOLO.
1	Encarregado da Unidade Municipal de Cadastramento	FG-2
1	Secretário da Junta de Serviço Militar.....	FG-3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ -

Artº. 2º- São fixados os seguintes valores mensais para os símbolos, níveis e funções gratificadas a que se refere a presente Lei:

## I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

SÍMBOLO	VENCIMENTOS MENSAIS	MCr\$
CC-1.....	800,00	
CC-2 .....	720,00	
CC-3 .....	600,00	
CC-4 .....	500,00	
CC-5 .....	400,00	
CC-6 .....	300,00	
CC-7 .....	250,00	
CC-8 .....	200,00	
CC-9 .....	180,00	
CC-10 .....	150,00	

## II - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

NÍVEL	VENCIMENTOS MENSAIS	MCr\$
1 .....	150,00	
2 .....	160,00	
3 .....	180,00	
4 .....	200,00	
5 .....	220,00	
6 .....	240,00	
7 .....	270,00	
8 .....	300,00	
9 .....	330,00	
10 .....	350,00	
11 .....	380,00	
12 .....	400,00	
13 .....	420,00	
14 .....	450,00	
15 .....	500,00	
16 .....	600,00	
17 .....	700,00	
18 .....	800,00	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL**  
**ESTADO DO PARANÁ —**

**III - FUNÇÕES GRATIFICADAS:**

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO
	MENSAL NCr\$
FG-1 .....	100,00
FG-2 .....	80,00
FG-3 .....	60,00
FG-4 .....	40,00

- Artº. 3º - Nos cargos contantes dos anexos, mantidos ou transformados em outros, serão aproveitados os atuais ocupantes interinos, assegurados os direitos já adquiridos.
- Artº. 4º - A nomeação para os cargos criados pela presente Lei, quando de provimento efetivo, serão sempre precedidos da realização de concursos públicos de provas ou de provas e títulos.
- Artº. 5º - Os cargos em comissão serão provisórios quando forem instaladas as respectivas Divisões, desde que exista a necessária dotação orçamentária para ocorrer as despesas decorrentes.
- § - Único - Os atuais servidores interinos, para efeito de estabilidade funcional, ficarão abrigados à prestação de concursos públicos de provas ou de provas e títulos.
- Artº. 6º - Os funcionários terão acréscimo aos vencimentos:
- I - De cinco em cinco anos de exercício, cinco por cento, até completar vinte e cinco por cento;
- II - Ao completar trinta anos de exercício, cinco por centos por ano excedente, até o máximo de vinte e cinco por cento.
- § - Único - A incorporação dos acréscimos será imediata e será computada igualmente sobre as alterações de Vencimentos.
- Artº. 7º - Ao funcionário encarregado da Secção de Tesouraria será concedida a gratificação mensal de equivalente a cinco por cento(5%) dos respectivos vencimentos, atíulo de "Quebra de Caixa".
- Artº. 8º - Sempre que ocorrer elevação dos níveis de vencimentos do funcionalismo Federal, o Prefeito mandará proceder estudos visando o reajuste dos vencimentos do funcionalismo municipal, obedecendo o limite máximo fixado na Lei Federal, enviando mensagem à Câmara Municipal a respeito no prazo de 30 (trinta) dias, contando da data da publicação da Lei Federal pertinente.
- Artº. 9º - Além do pessoal fixo de que trata esta Lei, a Prefeitura poderá / contar com o pessoal admitido temporariamente para obras ou contratos para funções de natureza técnica ou especializada, regindo / constitucionalmente pela legislação trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL  
ESTADO DO PARANÁ -

§ - 1º - As admissões ou contratações serão autorizadas em cada caso / mediante proposta de chefe da Divisão ou serviços respectivos, se houver saldo na dotação própria para atender a despesa.

§ - 2º - Com o término do prazo do contrato ou conclusão do trabalho para que haja sido admitido, ficarão automaticamente dispensados os servidores, podendo, contudo, serem renovados os respectivos contratos, ou atos de admissão, se considerados indispensáveis os serviços dos mesmos à administração municipal.

Artº - 10º - Os salários do pessoal admitido ou contratado na forma desta / Lei serão fixado no ato da admissão ao da contratação, de acordo com a capacidade ou especialidade de cada um, obedecendo os limites mínimos estabelecidos em Lei Federal.

Artº - 11º - O Prefeito mandará abrir em fichas cadastrais próprias os assentamentos relativos à vida funcional de cada servidor da Prefeitura.

Artº. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 03/69, de 02/01/69, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 29 de Abril de 1970.-

\_\_\_\_\_  
EMÍLIO H. GOMES

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
NELSON J. BARBIERI  
Prefeito Municipal.-